

PROVIMENTO Nº 006/2001

Regulamenta a cobrança pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º e 2º Ofícios da Capital, os serviços de Digitalização.

A Excelentíssima Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.492, de 10-09-97, de que serão cobrados emolumentos pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos, os serviços de digitalização e gravação eletrônica dos títulos;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 003/01, adaptando as tabelas anexas à Lei Estadual nº 6.094/97, as vedações constantes da Lei Federal nº 10.169, de 29-12-00, determina que pelos serviços de computação, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), somente incidentes em atos de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

CONSIDERANDO o pedido formulado pelos Titulares dos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º e 2º Ofícios da Capital,

RESOLVE PROVER:

Art. 1º - Autorizar aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º e 2º Ofícios da Capital, a cobrança de emolumentos pelo serviço de Digitalização o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por título digitalizado.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 24 de maio de 2001.

DESA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY Corregedora Geral da Justiça, em Exercício

Publicado no D.J. nº 2.514, de 29.05.01; cad.1, p.3